

(CJF/54/43)  
RF/MLG.

Proa.15.954/42

1943

É de se não conhecer o recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que Rosario Murarotti interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 31 de julho de 1942, que, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Progresso Nacional Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, autorizou esta empresa a desistir de seus serviços:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Capitino de Gusmão

Relator

a) Dorval Iacerda.

Procurador

Assinado em 19/2/43.

Publicando no "Diário da Justiça" em 20/2/43.